



PL-700

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 602, de 09 de janeiro de 1978

Dispõe sobre o recebimento, como antecipação de pagamento, da Taxa de Execução de Pavimentação, de obras projetadas e em vias de execução.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária, realizada em 05/01/78, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a receber, como antecipação de pagamento, a Taxa de Execução de Pavimentação, de obras projetadas e em vias de execução.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder desconto de até 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa de Execução de Pavimentação, devida em cada obra, por despacho fundamentado, desde que o contribuinte efetue antecipadamente o pagamento da taxa referida.

§ - Para a concessão desse benefício a Prefeitura levará em consideração:

- a) a disponibilidade de seus recursos financeiros à época do planejamento, contratação e execução da obra;
- b) os custos previstos da obra a ser executada;
- c) a conveniência e oportunidade dessa modalidade de recebimento.

Artigo 3º - Para os fins previstos no artigo 1º o contribuinte deverá requerer à Prefeitura, que após ouvir os órgãos competentes, arbitrará o valor de antecipação da taxa.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

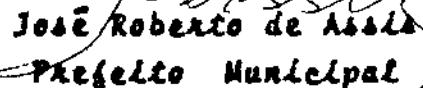
fls. 02

5 - Concluída a obra, a Prefeitura efetuará o cálculo do lançamento do valor real da taxa de pavimentação, nos termos do Código Tributário Municipal, com o desconto antecipado, para fins de apuração de eventuais diferenças a serem recolhidas.

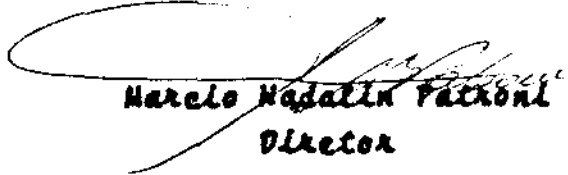
Artigo 49 - Ao deferimento do pedido e para os fins desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com cada contribuinte, estabelecendo as normas e condições de recebimento antecipado e da concessão do benefício.

Artigo 59 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Diretoria da Fazenda os créditos suplementares ou especiais necessários à contabilização dos recursos recebidos por antecipação de pagamento da Taxa de Execução de Pavimentação, assim como dos recursos destinados a ocorrer com as despesas com as obras executadas, objeto desta Lei.

Artigo 69 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de janeiro do ano de mil, novecentos e setenta e oito.


Marcelo Madalini Patróni
Diretor